



Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE CRÉDITO - TED Nº 642/2023

Processo nº 50600.029779/2022-78

Unidade Gestora: Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária – CGMRR

N.º EME: 24-EME-006-00

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E O MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA VOLTADAS À AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) PONTES DE APOIO LOGÍSTICO (LSB) FIXA (BIAPOIADA), OBJETIVANDO O PRONTO EMPREGO DE OPERAÇÕES PARA O RESTABELECIMENTO DO TRÁFEGO EM RODOVIAS FEDERAIS, INTERROMPIDO EM DECORRÊNCIA DE EVENTO SÚBITO E INESPERADO, DE CAUSA NATURAL OU ARTIFICIAL.

1. IDENTIFICAÇÃO

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADORA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília/DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado, neste ato, pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, o Sr. **FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES**, brasileiro, engenheiro, domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº ***9367 - SESP/DF e inscrito no CPF sob o nº ***.591.***-49, com poderes delegados pela Portaria nº 1.241, de 08 de março de 2024 (SEI! nº 17207476), assistido pelo Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária - CGMRR/DIR, Sr. **BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JUNIOR**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 63***541 - SESP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.***.***-80, com base na Portaria nº 535, de 12/06/2023 (SEI! nº 14893631), e de outro lado o **MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC**, Órgão de Direção Setorial, com sede no QGEx - Bloco "B" - 3º piso - Setor Militar Urbano - SMU, CEP 70.630-901, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF nº 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo Chefe do Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro **ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, militar, RG nº 105.***.472-6 MD/EB, CPF nº 734.***.597-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército, por intermédio da Portaria nº 1.994, de 12/06/2023, combinado com a Portaria - DEC/C Ex nº 084 de

12/07/2024, doravante denominado **UNIDADE DESCENTRALIZADA**, resolvem, de mútuo acordo, firmar o presente Termo de Execução Descentralizada (TED).

2. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Parágrafo Primeiro – Do Objeto - O presente TED tem por objeto a aquisição de 2 pontes de apoio logístico (LSB) fixa (biapoiada), incluindo a aquisição de viaturas para transporte das equipagens, com o objetivo de atender as demandas de pronto emprego para o restabelecimento do tráfego em rodovias federais, interrompido em consequência de acontecimento súbito e imprevisível, apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, conforme o Plano de Trabalho - nº 30.001.23.24.38.01.01 (SEI nº 18498733), anexo a este instrumento e que a ele se integra, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo - Da Execução - A execução do objeto do presente TED ficará a cargo do Departamento de Engenharia e Construção (UG 160067).

Parágrafo Terceiro - Fundamento Legal - O presente TED tem amparo nas disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 10.426 de 16/07/2020, na Portaria nº 1.448-Amt Ex, de 10 de setembro de 2018 (EB 10-IG-01.016) e demais normas regulamentares da matéria.

3. DO CADASTRO, DA PROVISÃO DE CRÉDITO E DO REPASSE FINANCEIRO

Para fins de cadastro do TED de crédito no SIAFI, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA cadastrará a UNIDADE GESTORA (UG 160067) - Departamento de Engenharia e Construção -, responsável pela execução do objeto do presente termo, como “UNIDADE DESCENTRALIZADA”.

A provisão do crédito deverá ser realizada pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA para a Setorial Orçamentária do Comando do Exército (UG 160087 - Estado-Maior do Exército).

O repasse de numerário deverá ser realizado para a Setorial do Comando do Exército (UG 160075) – Diretoria de Contabilidade do Exército.

O Comando do Exército deverá detalhar e descentralizar os créditos recebidos à UNIDADE GESTORA RESPONSÁVEL (Departamento de Engenharia e Construção).

A Diretoria de Contabilidade do Exército/SEF deverá promover o sub-repasse do recurso financeiro para a UNIDADE GESTORA EXECUTORA.

4. JUSTIFICATIVA: MOTIVAÇÃO

Proporcionar ao Exército Brasileiro a ampliação da capacidade de apoio às operações de restabelecimento do tráfego em rodovias federais, interrompido em consequência de acontecimento súbito e imprevisível.

Além disso, a realização do presente Termo também possibilitará ao Exército Brasileiro o adestramento de seus quadros, mantendo em nível elevado a capacitação operacional e técnica na área de engenharia de construção, de forma permanentemente ajustada à Doutrina Militar Terrestre, para atuar eficazmente no apoio às operações militares, de combate e logística.

A **UNIDADE DESCENTRALIZADA** prestará contas da execução física do objeto à **UNIDADE DESCENTRALIZADORA**.

5. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES: DESCRIÇÃO - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASES) E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS ATIVIDADES

Descrição - Cronograma de Execução.

As atividades a serem desenvolvidas serão conforme descritas no Plano de Trabalho nº 30.001.23.24.38.01.01 (SEI nº 18498733), em seu Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fases), apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA e aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, que passa a ser parte integrante deste Termo.

Prestação de Contas.

Parágrafo Primeiro - No prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da celebração do TED, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA e UNIDADE DESCENTRALIZADA designarão os agentes públicos federais que atuarão como fiscais titulares e suplentes do TED e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado, conforme preceitua o art. 17 do Decreto nº 10.426/2020.

Parágrafo Segundo - No exercício das atividades de monitoramento e de avaliação da execução física, a unidade descentralizadora poderá:

- a. solicitar relatórios parciais de execução, a qualquer tempo;
- b. utilizar o apoio técnico das suas unidades finalísticas; e
- c. firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da administração pública ou com entidades privadas sem fins lucrativos.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA suspenderá as descentralizações e estabelecerá o prazo de trinta dias, contado da data da suspensão, para que a UNIDADE DESCENTRALIZADA apresente justificativas. O referido prazo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período.

Parágrafo Quarto - Após o encerramento do prazo previsto no Parágrafo Terceiro, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA manifestará o aceite ou rejeição das justificativas apresentadas pela UNIDADE DESCENTRALIZADA, com a fundamentação de sua avaliação e decisão sobre:

- a. a possibilidade de retomada da execução do objeto; ou
- b. a rescisão do TED.

Parágrafo Quinto - O TED poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

Parágrafo Sexto - São motivos para rescisão do TED: o inadimplemento de cláusulas pactuadas; a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução; a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Parágrafo Sétimo - A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo Oitavo - Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA poderá:

- a. realizar vistoria in loco; e
- b. solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

Parágrafo Nono - O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Décimo - Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

Parágrafo Décimo Primeiro - A análise do relatório de cumprimento do objeto pela UNIDADE

DESCENTRALIZADORA abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado e ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

Parágrafo Décimo Segundo - Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará que a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Parágrafo Décimo Terceiro - A UNIDADE DESCENTRALIZADA apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, deverá a UNIDADE DESCENTRALIZADA instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando da entrega e recebimento da obra a UNIDADE DESCENTRALIZADA deverá seguir a Instrução de Serviço/DG nº 15, de 28 de abril de 2021, publicada no Boletim Administrativo nº 79, de 29 de abril de 2021.

6. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA: DETALHAMENTO ORÇAMENTÁRIO COM PREVISÃO DE DESEMBOLSO

Detalhamento Orçamentário e Previsão de Desembolso

O detalhamento orçamentário e o desembolso ocorrerão de acordo com o constante na previsão de desembolso do cronograma do Plano de Trabalho vigente, aprovado pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA.

Classificação Funcional Programática

26.782.3106.163Q.0010

26.782.3106.163Q.0020

26.782.3106.163Q.0030

26.782.3106.163Q.0040

26.782.3106.163Q.0050

Do Valor

O valor do presente Termo é de **R\$ 26.460.641,66** (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta mil seiscientos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único – Do Cancelamento de Recursos - No caso de cancelamento de recursos e sem previsão de novos desembolsos, o objeto poderá ser reduzido até a etapa em que apresente funcionalidade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto no Parágrafo Segundo – Do Objeto, do item II. DA EXECUÇÃO, DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL, são obrigações:

DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

Proporcionar as condições necessárias à execução deste Termo de Execução Descentralizada, devendo:

- a. efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b. prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a seu cargo, conforme consta no Termo de Execução Descentralizada de Crédito, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c. exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste termo;
- d. aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela UNIDADE DESCENTRALIZADA;
- e. aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do termo, mediante proposta da UNIDADE DESCENTRALIZADA, devidamente justificada, que deverá ser apresentada à UNIDADE DESCENTRALIZADORA no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do termo;
- f. analisar, aprovar e receber as prestações de contas da execução física do objeto;
- g. acompanhar a execução física do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada de Crédito, em conformidade com o Plano de Trabalho vigente aprovado;
- h. solicitar e analisar os Relatórios Técnicos, parciais e final, do objeto do presente termo;
- i. orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos firmados, cabendo-lhe especificamente acompanhar as atividades a serem executadas e avaliar os resultados;
- j. providenciar junto aos órgãos competentes as licenças ambientais de instalação;
- k. acompanhar que a implementação do objeto deste termo guarde conformidade com as metas, fases ou etapas previstas no Cronograma de Execução do Plano de Trabalho vigente;
- l. aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- m. solicitar à UNIDADE DESCENTRALIZADA que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- n. emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- o. registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- p. designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- q. instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto; e
- r. suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

As obrigações de que tratam as alíneas d, e, f, g, h, i, j e k competem à Coordenação de Manutenção de Estruturas e Contêntões subordinada à Coordenação-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária.

DA UNIDADE DESCENTRALIZADA:

Compete à UNIDADE DESCENTRALIZADA:

- a. Adotar providências administrativas para promover a completa execução dos trabalhos técnicos a serem desenvolvidos, conforme legislação vigente, para execução dos serviços decorrentes deste Termo de Execução Descentralizada de Crédito;
- b. apresentar à UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em tempo hábil, os resultados dos trabalhos executados, conforme modelo de relatório definido entre os partícipes;

- c. apresentar as prestações de contas da execução física do objeto à UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
- d. apresentar as prestações de contas da execução financeira aos seus órgãos de controle interno, ficando à disposição da UNIDADE DESCENTRALIZADORA para verificação, se assim o desejar;
- e. prestar informações sobre o andamento das obras e/ou serviços de engenharia solicitados pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA;
- f. garantir que as obrigações determinadas nos licenciamentos ambientais sejam cumpridas e/ou respeitadas;
- g. apresentar relatórios técnicos, explicitando as repercussões do projeto objeto deste termo, inclusive quanto ao aproveitamento das ações ambientais;
- h. permitir à UNIDADE DESCENTRALIZADORA e aos órgãos de controle o acesso a toda documentação, dependências e locais de execução do objeto;
- i. comprovar o bom e regular emprego dos recursos recebidos, bem como os resultados alcançados;
- j. assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações necessárias à execução do objeto;
- k. manter a UNIDADE DESCENTRALIZADORA informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do objeto deste termo;
- l. devolver o saldo não aplicado mediante depósito em conta bancária da UNIDADE DESCENTRALIZADORA ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, até a data prevista, em consonância com a legislação em vigor;
- m. incluir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução do objeto do Termo, que permita o livre acesso dos servidores da UNIDADE DESCENTRALIZADORA ou UNIDADE DESCENTRALIZADA, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros das empresas contratadas.
- n. elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- o. apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- p. apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- q. executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- r. aprovar as alterações no TED;
- s. zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- t. citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- u. instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- v. devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- x. devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

8. DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Execução Descentralizada terá a vigência de **420 (quatrocentos e vinte) dias consecutivos**, contados a partir da assinatura deste Termo, podendo ser prorrogada, caso haja necessidade, desde que devidamente justificado, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência do TED não será superior a 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto Parágrafo Primeiro, mediante justificativa da UNIDADE DESCENTRALIZADA e aceite pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a. determinação judicial;

b. recomendação de órgãos de controle; ou

c. em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destine-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de que trata o Parágrafo Segundo será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela UNIDADE DESCENTRALIZADORA, em prazo limitado ao período de atraso.

9. DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado mediante proposta formal e justificada, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo Primeiro - As alterações serão aprovadas pelas UNIDADE DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA, observada a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo - As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizados por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

Parágrafo Terceiro - As alterações que impliquem acréscimo ou decréscimo no valor do TED não se submetem ao limite estabelecido no Capítulo VII da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. DA ASSINATURA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura.

AS UNIDADES DESCENTRALIZADORA e DESCENTRALIZADA disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do plano de trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo de 20 dias, contados da data da assinatura.

11. DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por manifestação de quaisquer dos partícipes, mediante a solicitação por escrito, para que seus efeitos cessem no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser rescindido de pleno direito por intermédio de comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou por superveniência de norma legal, fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações e creditando-lhes os benefícios decorrentes do prazo em que tenha vigido.

Parágrafo Segundo - São motivos para rescisão do TED:

- a. o inadimplemento de cláusulas pactuadas;
- b. a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades em sua execução;
- c. a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- d. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de denúncia ou de rescisão do TED, os créditos orçamentários e os recursos financeiros transferidos e não executados no objeto serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação do evento, conforme art. 22 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

- a. Na hipótese de ter havido execução orçamentária e financeira, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a apresentação do relatório de cumprimento do objeto do TED, observado o prazo estabelecido Parágrafo Terceiro.
- b. Na hipótese de não haver apresentação do relatório de que trata o § 1º, a UNIDADE DESCENTRALIZADORA solicitará à UNIDADE DESCENTRALIZADA a instauração imediata da tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

12. DOS BENS REMANESCENTES

Parágrafo Primeiro - Os bens patrimoniais previstos no Plano de Trabalho (equipamentos e material permanente) adquiridos, produzidos, transformado, ou construídos com recursos oriundos da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, permanecerão sob a guarda e responsabilidade da UNIDADE DESCENTRALIZADA durante a vigência deste Instrumento.

Parágrafo Segundo - Findo o Termo de Execução Descentralizada, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos poderão cedidos à DESCENTRALIZADA, com a anuência do Diretor Geral do DNIT, de acordo com o Parágrafo Único, Alínea II do Artigo 5º do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, para permitir a continuidade dos trabalhos e serviços de engenharia de mútua cooperação, regulados na Portaria Normativa Interministerial nº 230 MD/MT, de 26 de março de 2003.

Parágrafo Terceiro - A titularidade dos bens remanescentes é da UNIDADE DESCENTRALIZADORA, salvo expressa disposição em contrário neste instrumento.

13. DO FORO.

De comum acordo, os partícipes elegem a Câmara de Conciliação e Administração Federal – CCAF/AGU, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento não resolvidas administrativamente.

E por assim estarem justos e acertados, os partícipes firmam o presente Instrumento, de forma eletrônica.

UNIDADE DESCENTRALIZADORA

(assinado eletronicamente)
FÁBIO PESSOA DA SILVA NUNES
Diretor de Infraestrutura Rodoviária
DIR

(assinado eletronicamente)
BRÁULIO FERNANDO LUCENA BORBA JÚNIOR
Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária
CGMRR/DIR

UNIDADE DESCENTRALIZADA

(assinado eletronicamente)
Gen. ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR
Chefe do Departamento de Engenharia e Construção do Exército Brasileiro



Documento assinado eletronicamente por **Anisio David de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 30/07/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Fernando Lucena Borba Junior, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária**, em 30/07/2024, às 21:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Pessoa da Silva Nunes, Diretor de Infraestrutura Rodoviária**, em 31/07/2024, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17799736** e o código CRC **1207A290**.

Referência: Processo nº 50600.029779/2022-78

SEI nº 17799736

DNIT
DEPARTAMENTO
NACIONAL DE
INFRAESTRUTURA
DE TRANSPORTES

MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Setor de Autarquias Norte | Quadra 3 | Lote A
CEP 70040-902
Brasília/DF | (061) 3315-4319